



# Jornal Oficial



## Município de Sertãozinho - Poder Executivo Prefeito José Alberto Gimenez

ANO XX

Nº 842

SERTÃOZINHO

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2005

### SUMÁRIO

Esta edição contém 4 páginas

#### PODER EXECUTIVO

##### LEIS:

Autoriza o município a receber em doação uma impressora e um veículo tipo Furgão VW Kombi ..... 1  
Denomina "Arlindo Merlin" a praça rotatória entre a avenida Hideo Takada e a rua Franco Vella ..... 2

##### DECRETO:

Regulamenta a Lei Municipal nº 4333 que dispõe sobre o prazo de permanência de clientes em filas de estabelecimentos bancários ..... 2

##### PORTARIAS DRHT:

Nomeia secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município e assessor da Secretaria Municipal de Administração ..... 2

##### EXTRATODE CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica ..... 2

##### RESUMOS DE LICITAÇÕES:

Aditamento a contrato ..... 3  
Locação de equipamento CPAP e aquisição de máscara de gel para equipamento destinado a atendimento de paciente ..... 3

##### PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Autoriza instalação e funcionamento de escola ..... 3

##### JUNTA ADMINISTRATIVA:

Ata ..... 3

#### PODER LEGISLATIVO

##### PORTARIA:

Concede dias de licença em virtude de casamento e dias de licença-prêmio em descanso ..... 3

#### PODER JUDICIÁRIO

Editais ..... 3

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Edital ..... 4

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: José Alberto Gimenez  
Vice-Prefeito: Nério Garcia da Costa

#### LEIS

#### LEI Nº 4.356, de 16 DE NOVEMBRO DE 2005

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO A RECEBER EM DOAÇÃO DA USINA SANTO ANTÔNIO S/A UMA IMPRESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei n. 115/05 – Autoria: Executivo

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizado a receber em doação da Usina Santo Antônio, CNPJ nº 71.320.857/0001-37, com sede nesta Cidade e Comarca na Fazenda Santo Antônio, uma impressora Marca HP 695C – n. série BR94G1T0FN, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** - O bem acima descrito será destinado à Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 16 de novembro de 2005, 108 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

- Afixada em lugar de costume, na data supra.  
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

#### LEI Nº 4.357, de 16 DE NOVEMBRO DE 2005

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO A RECEBER UM VEÍCULO EM DOAÇÃO DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei n. 134/05 – Autoria: Executivo

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizado a receber, em doação, um veículo tipo Furgão VW Kombi 1.6 Placas CMW 3032, da União, Por intermédio do Ministério da Saúde, avaliado em R\$ 25.890,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

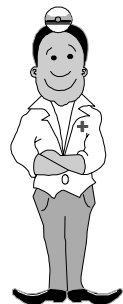
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de novembro de 2005, 108 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

- Afixada em lugar de costume, na data supra.  
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".



## Aids: prevenir é a única solução

Não se esqueça, use preservativos sempre.

Reduza a quantidade de parceiros sexuais.

Utilize seringas e agulhas descartáveis.

Se tiver alguma dúvida sobre sua situação, faça o teste da aids.

É gratuito e somente você fica sabendo o resultado.

na mira



**LEI N. 4.358, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

(DENOMINA "ARLINDO MERLIN", A PRAÇA ROTATÓRIA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA HIDEO TAKADA COM A RUA FRANCO VELA, DESTA CIDADE).

Projeto de Lei n. 129/05 – Autoria: Vereador João Luiz Pasquini

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Denomina-se **ARLINDO MERLIN** a Praça Rotatória localizada na confluência da Avenida Hideo Takada com a Rua Franco Vela, desta cidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 21 de novembro de 2005, 108 anos de Emancipação Política-Administrativa.

O Prefeito Municipal  
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

**DECRETO****DECRETO N.º 4.457, de 31 de outubro de 2005.**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.333, de 26 de julho de 2005, que "dispõe sobre o prazo de permanência de clientes em filas de estabelecimentos bancários no Município".

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários e assemelhados, alocados no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação dos aparelhos eletrônicos destinados a expedição de senhas de controle de atendimento de seus clientes.

**Parágrafo único** - O não atendimento dessa exigência implicará na imposição de multa no valor diário de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** - As senhas devem consignar o horário da sua emissão, anotando-se no seu verso o horário do atendimento dos clientes, devendo ser imediatamente entregues aos mesmos.

**Art. 3º** - O prazo máximo para atendimento será de 20 (vinte) minutos nos dias normais e 30 (trinta) minutos nas vésperas ou depois de feriados, nas sextas-feiras e nos dias considerados de pico.

**Art. 4º** - A advertência escrita por infração da lei ora regulamentada poderá ser lavrada por qualquer fiscal do Município, ficando todos eles credenciados para essa atividade.

**Art. 5º** - Lavrada mais de 03 (três) advertências, será imposta ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o "caput" deste artigo será aplicado em dobro após imposição de 20 (vinte) multas dentro do período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias da lei regulamentada e deste Decreto para todos estabelecimentos bancários instalados no Município.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 31 de outubro de 2005, 108 anos de Emancipação Política-Administrativa.

José Alberto Gimenez  
Prefeito Municipal

Luiz Galvão Chaim  
Procurador Geral

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 067/2005**

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR**, a Senhora **NEIDE BERNARDO ANCESCHI**, Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania, para ser responsável pelo controle administrativo e financeiro do Convênio "Forno e Fogão", a ser celebrado entre o Município de Sertãozinho, com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

**2. REVOGAR**, a Portaria nº 059, de 18 de outubro de 2005.

Sertãozinho, 16 de novembro de 2005

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

**PORTARIA Nº 068/2005**

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. SUBSTITUIR**, na Portaria nº 057, de 14 de outubro de 2005, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, o representante titular da Secretaria

Municipal de Obras, Transp. e Conservação Municipal Eng.º Luiz Alberto Peticarrari pelo Eng.º Alberto Domiguez Canovas.

Sertãozinho, 17 de novembro de 2005

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

LUIZ GALVÃO CHAIM  
Procurador Geral

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicada pelo "Jornal Oficial do Município".

**PORTARIAS DRHT****PORTARIA - DRHT Nº 437/2005**

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. NOMEAR**, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar n. 50, de 28.05.96, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: ALBERTO DOMINGUEZ  
CANOVAS  
RG: 14.529.278/SSP/SP  
CARGO: SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSP. E CONSERV. DO MUNICÍPIO.  
REFERÊNCIA: SUBSÍDIO  
PROVIMENTO: EM COMISSÃO  
SECRETARIA: OBRAS, TRANSP. E CONSERV. DO MUNICÍPIO  
A CONTAR DE: 01.11.2005.

Sertãozinho/SP, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

MÁRCIO HENRIQUE GUIMARÃES  
PAGNANO  
Secretário de Administração

JOSÉ APARECIDO DEZZA  
Diretor Depto Rec.Humanos e Treinamento

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicada pelo "Jornal Oficial do Município".

**PORTARIA - DRHT Nº 438/2005**

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. NOMEAR**, nos termos do artigo 9º, inciso

II, do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar n. 50, de 28.05.96, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: NILTON CÉSAR  
TEIXEIRA  
RG: 20.908.590/SSP/SP  
CARGO: ASSESSOR DE SECRETARIA  
REFERÊNCIA: V  
PROVIMENTO: EM COMISSÃO  
SECRETARIA: MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
A CONTAR DE: 01.12.2005.

Sertãozinho/SP, 03 de novembro de 2005.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

MÁRCIO HENRIQUE GUIMARÃES  
PAGNANO  
Secretário de Administração

JOSÉ APARECIDO DEZZA  
Diretor Depto Rec.Humanos e Treinamento

– Afixada em lugar de costume, na data supra.  
– Publicada pelo "Jornal Oficial do Município".

**EXTRATO DE CONTRATO****ORGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 21/11/05

TERMO DO EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 330/05 - PROCESSO Nº 019-1/2004 – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/04.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: EDUCA ATIVA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO – SÃO PAULO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL).

VIGENCIA: Início:..... 12/11/05  
Término:.... 11/05/06

DATA DO ADITIVO.... : 11/11/05  
DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
**José Alberto Gimenez**

**IMPrensa Oficial do Município de Sertãozinho**

EDITORADO PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
Criado pela Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Jornalista Responsável: Vera Soares - MTb 22117  
Redação, Administração e Sede:  
Rua Aprígio de Araújo, 837

Fones: 3946-3000 - 3946-3048 - Sertãozinho - SP  
jornaloficial@sertaozinho.sp.gov.br  
Diagramação, fotolito e impressão: Gráfica Agora Sertãozinho  
Rua Jordão Borghetti, 1472 - Jardim Sumaré - Sertãozinho - SP

## RESUMO DE LICITAÇÕES

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**ASSUNTO:** Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Educa Ativa Informática Ltda – Tomada de Preços nº 019/04 – Processo nº 019-1/2004 (prorrogação do prazo de vigência do contrato).

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica, neste município e comarca de Sertãozinho – São Paulo.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1.355/05**

**PROCESSO** – Locação de equipamento CPAP e aquisição de máscara de gel para o equipamento, destinado ao atendimento de paciente, conforme Requisição de Serviços nº 3345/2005 e Requisição de Compras nº 3346/2005.

Ratifico a dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

## PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 001/2005

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sertãozinho, à vista do disposto nas Deliberações C.E.E. nº 26/86 e nº 06/95 e do que consta em expediente protocolado na Secretaria de Educação e Cultura sob nº 90/2004, baixa a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a Instalação e Funcionamento da Escola de Educação Infantil "Américo de Souza Ltda – ME", situada à Rua Álvaro Mossim, nº 271- Jardim Diamante, com CNPJ nº 06.177.843/0001-44, em face da aprovação do Plano de Curso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho, 26 de outubro de 2005.

## JUNTA ADMINISTRATIVA

## ATA 01 DA REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Às 10h do dia 04/11/2005, reuniram-se na **Secretaria de Obras Transportes e Conservação do Município**, situada na Av. Nossa Senhora Aparecida nº 1803, São João, Sertãozinho - SP, os membros integrantes da **JARI**, nomeados pela Portaria nº. 060/2005, de 18 de Outubro de 2005, tendo como Presidente Jose Ferreira da Cruz Sobrinho e membros efetivos Tenente Aparecido Donizeti do Nascimento e Rogério Miguel e Silva, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas: Reserva da sala de Reuniões todas as sextas-feiras a partir das 16:00 h para que seja realizada a reunião da JARI; Requisição de um computador para formalização de atos;

Necessidade de se oficiar quaisquer necessidades que porventura hajam por parte da Junta; Discussão a respeito da natureza das infrações e a importância de que as decisões possam servir de subsídios para correção da postura dos agentes; Criação de programa de Educação de Trânsito; Fornecimento de Código de Trânsito para os Membros da JARI, Ofício solicitando reuniões extraordinárias; Análise e julgamento dos processos N.ºs. 235/2004, 263/2004, 266/2004, 279/2004, 302/2004, 311/2004, 315/2004, 329/2004, 346/2004, 347/2004, 348/2004, 349/2004, 350/2004, 350/2004, 351/2004, 359/2004, 367/2004, 368/2004, 372/2004 e 373/2004. Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, assinada por pelo presidente e demais membros presentes.

Jose Ferreira da Cruz Sobrinho  
Presidente

Tenente Aparecido Donizeti do Nascimento  
Membro

Rogério Miguel e Silva  
Membro

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: João Luiz Pasquini  
Vice-Presidente: José André Roberto Mazer  
1º Secretário: Silvio Blancacco  
2º Secretário: João Samuel Sanches

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 126/2005

A Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que:

**Atende a petição da Srta. GIANANDRÉA PAULA MARTINS DE FREITAS, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Sertãozinho, Esta-**

**do de São Paulo, concedendo-lhe 08 (oito) dias de licença, em virtude de seu casamento, a partir de 12 de novembro de 2005 a 19 do mesmo mês e ano, inclusive, nos termos do inciso III do artigo 90, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se na forma da lei.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 11 de novembro de 2005.

João Luiz Pasquini  
Presidente

Silvio Blancacco  
1º Secretário

- Afixado no lugar de costume na data supra  
- Publicado pelo Jornal Oficial do Município  
- A Diretora do Depto. de Administração e Rec. Humanos:

Carmen Mariza Morillas Olivare

## PORTARIA Nº 127/2005

A Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que:

ATENDE a petição do Sr. Clóvis Jorge Ráo, Assistente do Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Sertãozinho, de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, em gozo, a partir de 18 de novembro de 2005 a 02 de dezembro do mesmo ano, referente ao período de 10/05/1996-2001, conforme comprova a Certidão nº 16, de 29 de agosto de 2001, nos termos do disposto no parágrafo 5º do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o item VII do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se na

forma da lei.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 16 de novembro de 2005.

João Luiz Pasquini  
Presidente

Silvio Blancacco  
1º Secretário

- Afixado no lugar de costume na data supra  
- Publicado pelo Jornal Oficial do Município  
- Diretora do Depto. de Administração e Rec. Humanos:

Carmen Mariza Morillas Olivare

## PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO

Edifício do Fórum - Rua Luis Carlos Prudêncio, nº 100  
Tel/Fax. (16) 3945-2811 / 3945-2814  
CEP 14.160-280 - Sertãozinho - SP

## PROC. Nº 82/05 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE CELSO MONTEIRO.

O Doutor FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da INTERDIÇÃO (Proc. nº 82/05) requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO em relação a CELSO MONTEIRO, que se processam perante este

# Seja um doador de sangue e ajude a salvar vidas

## Veja o que é necessário para doar sangue:

- . Ter idade entre 18 e 60 anos;
- . Peso igual ou superior a 50 quilos;
- . Estar em boas condições de saúde;
- . Homens a cada 60 dias e mulheres a cada 90 dias;
- . Não tomar bebidas alcólicas 24h antes da doação.

Juízo e Segundo Ofício de Justiça que, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 15 de agosto de 2.005, em seguida transcrita em breve relatório declarou a interdição de CELSO MONTEIRO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, decreto a interdição do requerido CELSO MONTEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, de conformidade com o artigo 1775, § 1º do Novo Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e do artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. (a) **FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS** - Juiz de Direito". A interdição teve como causa "retardo mental leve". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e, publicado pela Imprensa por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 09 de novembro de 2005.

**PROC. Nº 216/05 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE ALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO.**

O Doutor FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da INTERDIÇÃO (Proc. nº 216/05) requerida por SERAFIM PEREIRA DO NASCIMENTO em relação a ALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO, que se processam perante este Juízo e Segundo Ofício de Justiça que, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 19 de agosto de 2.005, em seguida transcrita em breve relatório declarou a interdição de ALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, decreto a interdição do requerido ALDENIR PEREIRA DO NAS-

CIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, de conformidade com o artigo 1775, § 1º do Novo Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e do artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. (a) **FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS** - Juiz de Direito". A interdição teve como causa "retardamento mental com características síndrômicas". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e, publicado pela Imprensa por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 09 de novembro de 2005.

**PROC. Nº 218/05 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE ERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO.**

O Doutor FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da INTERDIÇÃO (Proc. nº 218/05) requerida por SERAFIM PEREIRA DO NASCIMENTO em relação a ERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO, que se processam perante este Juízo e Segundo Ofício de Justiça que, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 11 de agosto de 2.005, em seguida transcrita em breve relatório declarou a interdição de ERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, decreto a interdição do requerido ERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, de conformidade com o artigo 1775, § 1º do Novo Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e do artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. (a) **FREDERICO**

**AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS** - Juiz de Direito". A interdição teve como causa "retardo do desenvolvimento cognitivo, com limitações intelectuais importantes". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e, publicado pela Imprensa por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 2005.

**PROC. Nº 1077/02 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ANTONIO MARINHO.**

O Doutor FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da INTERDIÇÃO (Proc. nº 1077/02) requerida por ANTONIO DOS SANTOS MARINHO em relação a FRANCISCO ANTONIO MARINHO, que se processam perante este Juízo e Segundo Ofício de Justiça que, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 1º de abril de 2.004, em seguida transcrita em breve relatório declarou a interdição de FRANCISCO ANTONIO MARINHO: "Em face do exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, decreto a interdição do requerido FRANCISCO ANTONIO MARINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e, de conformidade com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e do artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Sertãozinho, 01 de abril de 2004. (a) **FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS** - Juiz de Direito". A interdição teve como causa "quadro clínico compatível com demência secundária a AVC". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e, publicado pela Imprensa por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta

cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, aos 09 de novembro de 2005.

**JUSTIÇA ELEITORAL**

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo da 135ª Zona Eleitoral de Sertãozinho  
Rua Sebastião Sampaio, 1489 - Centro  
Tel.: 16 3947-8899

**EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO VALDO RUFINO GOMES, brasileiro, nascido aos 11/05/1952, filho de Adilino Rufino Gomes e Belisaria Ferreira Gomes, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**O DOUTOR FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS**, Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 135ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, Comarca de Sertãozinho, FAZ SABER que, expedido dos autos de **Processo - Crime sob n.º 046/2004-B, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL contra VALDO RUFINO GOMES**, em curso por este Juízo e respectivo Cartório Eleitoral, fica o acusado **VALDO RUFINO GOMES**, brasileiro, nascido aos

11/05/1952, filho de Adilino Rufino Gomes e Belisária Ferreira Gomes, **CITADO** do inteiro teor da denúncia apresentada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, conforme segue abaixo, bem como para apresentar contestação no prazo de dez (10) dias, a contar do vencimento do prazo deste edital, podendo, no mesmo prazo, juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver (art. 359, parágrafo único, do Código Eleitoral),. Resumo da Denúncia: "O denunciado na qualidade de eleitor tentou inscrever-se na Justiça Eleitoral da 135ª Zona Eleitoral, fraudulentamente, uma vez que não possuía endereço na cidade de Barrinha. Ficando assim **VALDO RUFINO GOMES** denunciado como incurso no artigo 289, DO Código Eleitoral". **NADA MAIS.** Sertãozinho, 16 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (**ANA MARIA GORETTI FERESIN REMONDI**), Auxiliar de Cartório, digitei e, eu \_\_\_\_\_ (**MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Chefe de Cartório Eleitoral da 135ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo - Sertãozinho, conferi e subscrevi.

Frederico Augusto Monteiro de Barros  
Juiz Eleitoral

## Dengue: todo cuidado é pouco

### Principais sintomas da dengue:

- Febre, dor de cabeça, manchas vermelhas na pele, dor nas juntas e músculos, perda de apetite e cansaço.

### Cuidados para evitar o aparecimento do mosquito:

- Limpe e cubra sempre a caixa d'água de sua casa;
- Após recolher o lixo mantenha a lixeira tampada;
- Guarde garrafas vazias e outros recipientes que acumulem água com a boca para baixo;
- Se tiver pneus velhos em casa ou no seu comércio, conserve-os em local coberto ou descarte-os em local apropriado.

